



T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 235
Proc. N.º 10/2000
RUBRICA

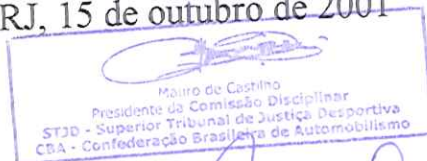
ACÓRDÃO

Comissão disciplinar do STJD
Processo no. 10/2000
Recorrente: FELIPE CASARINI TEJADA
Recorrida : Confederação Brasileira de Automobilismo

Recurso apresentado por Felipe Casarini Tejada contra punição aplicada pelos Comissários Desportivos na 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Fórmula Chevrolet - válvula de combustível em desacordo com Regulamento Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida

RJ, 15 de outubro de 2001



Kênio Marcos Ladeira Barbosa
Kênio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor Relator da Comissão Disciplinar
Do STJD - CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531

T. J. D. / C. B. A.
Folha N.º 236
Proc. N.º 10/2000
RUBRICA

Proc. 10/2000-CD

VOTO

Apreciando, inicialmente, o pedido formulado pelo Recorrente às fls. 226/227, visando o adiamento da audiência, entendo que o mesmo não merece prosperar, por falta de amparo dentro do CBJDD.

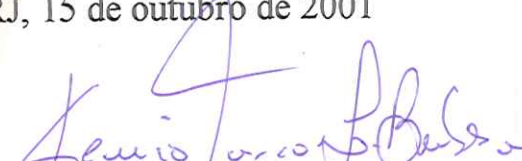
Quanto ao mérito, a questão central é se a "válvula de combustível" está ou não, em desacordo com o Regulamento Técnico da competição?.

A perícia realizada por solicitação do ora Recorrente, concluiu, mais precisamente em seu item 5, que a citada "válvula" apresentava pressão superior ao permitido no regulamento.

Assim, pautando minha decisão no louvável parecer técnico, entendo não assistir razão ao recorrente, portanto, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a decisão atacada.

Esse o meu voto, que submeto à apreciação do colegiado.

RJ, 15 de outubro de 2001


Kênio Marcos Ladeira Barbosa
Auditor Relator da Comissão Disciplinar
do STJD - CBA